98

39 I

704 Copia – N. Sapucaia – Sabellião – rua do Rosario, 60 – Rio de Janeiro – Traslado – Livro n.º 30 – Folhas 119 v.

Escriptura de cessão e transferencia do predio á rua dos Gurieres N.º 55, desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte, como outorgante a Baroneza de Massambará e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, sabbam quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1894, aos 24 dias do mez de Março nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram partes justas e contractadas, de uma parte como outorgante a Baroneza de Massambará D. Maria Luiza de Azevedo Carvalho) viuva, proprietaria, moradora nesta cidade, neste acto representada por seu bastante procurador o Conselheiro Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, conforme os poderes da procuração lavrada a fs. 30 do L.º 56, proprio de meu cartorio, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional pelo Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Fiscal Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, minhas conhecidas do que dou fé. E pela outorgante, em presença da outorgada e das mesmas testemunhas, me foi dito: 1º) que, conforme a escriptura celebrada com Domingos Farini e Irmão em 16 de Abril de 1877, e lavrada em notas do 1º Officio a fs. 53 v. do livro N.º 351, o finado marido

da Outorgante, Barão de Massambará, adquirio o predio de sobrado á rua dos Ourives N.55, outr'ora 65, freguezia do Sacramento desta Cidade, que no inventario dos bens do casal da Outorgante, por fallecimento do mesmo Barão de Massambará e conforme a partilha dos mesmos bens processada perante o Juizo da 6ª Victoria desta Capital e julgada por sentença em accordão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal, de 31 de Janeiro de 1853, coube á mesma Outorgante, em pagamento da meiação que lhe pertencia o referido predio á rua dos Ourives N.55, como consta da certidão authentica do mesmo Juizo que é neste acto entregue pela Outorgante á Outorgada e do deante referida; que para o effeito da descripção do dito immovel, sua individuação, confrontação, discriminação de seus caracteristicas e mais fins convenientes de Direito, ficam os actos do referido processo de inventario, na parte util, e a mencionada escriptura de 16 de Abril de 1877 fazendo parte integrante da presente, sendo a dita escriptura entregue tambem pela Outorgante á Outorgada para ser annexa ao Titulo desta, que o predio é de sobrado de dois andares com tres sacadas de grades de ferro em cada um e tres portas na loja tudo com portas de cantaria com frontando por um lado com Joaõ Ferard, pelo outro com Pedro Leonnard, ou seus successores deste e ao fundo com quem de direito; 2º) que o referido predio e seu terreno estão inteiramente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, fôro, encargo, tença ou pensão, como o fazem certo os titulos e documentos acima de-

claradas e as certidões ao deante referidas, do Distribuidor Geral e do Registo de Hypotheccas, existindo apenas um contracto de arrendamento celebrado com notas de meu cartorio, a fs. 269 do L.º 380 em 3 de Agosto de 1898, pelo prazo de 7 annos com Carlos Carvalhaes Cinheiro, hoje Carvalhães, Irmão & C.ª, contracto de accordo com o qual fizeram estes varias benfeitorias e installações no predio arrendado. 3.º que a Outorgante e antes della o seu casal e ainda os respectivos antecessores possuiram sempre livremente o dito predio e seu terreno sem restricção alguma de Direito até que, incluido na desapropriação constante do Dec. N.º 969 de 18 de Setembro de 1903 para as obras da Avenida Central, entrou desde logo a Outorgante em franco accordo amigavel com a Outorgada nos precisos termos da Lei N.º 1021 de 26 de Agosto proximo passado e respectivo regulamento que baixou com o Dec. N.º 956 de 9 de Setembro immediato, ácerca da indemnisação que a mesma Outorgante competia pela dita desapropriação; 4.º que de conformidade com o dito accordo amigavel, por bem da presente e nos melhores de Direito, faz a Outorgante, de hoje para sempre, plena, effectiva e definitiva cessão e transferencia á Outorgada do dito predio e seu terreno, bem como das benfeitorias existentes nelle e naquelle, mediante a indemnisação de Rs. 118:000$000 entre as ditas partes fixada, indemnisação esta importancia pecuniaria é, neste acto e effectivamente entregue pela Outorgada á Outorgante, em moeda corrente do paiz e é pela Outorgante recebida, conferida e achada certa, perante mim Tab.º e as testemunhas do que dou fé; 5.º) que, por isso, dá a

Outorgante plena e rasa quitação da dita quantia á Outorgada, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e successores, a nada repetir e a nada fazer jamais reclamação alguma com referencia ao immovel desapropriado ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação, obrigando-se outrossim, em qualquer caso ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida como sóe acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de Direito; dando a Outorgada, por bem da presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio senhorio e posse que tinha a Outorgante sobre o dito predio e seu terreno, bemfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo em posse da desde já a mesma Outorgada para todos os effeitos de direito, e renunciando finalmente, a Outorgante, como de facto renuncia nos melhores de Direito á preferencia que sobre terrenos disponiveis lhe faculta o Art. 2º § 5º da Lei N. 1.021 de 26 de Agosto de 1903. Presente a este acto a firma Carvalhaes Irmão & Cª, arrendataria do predio desapropriado e representada neste acto por seu socio Carlos de Carvalhaes Monteiro reconhecido como o proprio por mim Tab. e pelas testemunhas, por elle foi dito ao me foi dito que tomando parte no accordo celebrado entre a Outorgada e a Outorgante, obrigou-se a acceitar nada do seu direito pelas bemfeitorias que tem feito no predio e a fazer á sua custa a mudança e transporte das installações existentes no seu estabelecimento commercial, ficando para todos os effeitos resolvido o contracto de arrendamento constante da escriptura de 5 de Agosto de 1898 acima referida, mediante o pagamento da indemnisação e auxilio de Rs 10:000$000 e que recebe

tendo neste acto da Outorgante a referida importancia de Rs 10:000$000, em moeda corrente do paiz, perante mim Tab.ª e as testemunhas, o que fazendo por fé, dá da mesma quantia plena e rasa quitação á Outorgante Baroneza de Massambará, obrigando-se a pagar á Outorgada Fazenda Nacional, a mesma renda que até agora pagava a Outorgante e obrigando-se mais a desoccupar o predio sem mais detença ou outra indemnisação ou auxilio até 30 de Junho proximo futuro, sob pena de summario despejo judicial. E pela Outorgada me foi dito que aceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel, cujo dominio e posse lhe foram solemne e irretractavelmente conferidos pelo citado Dec. N.º 1969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura, e mais disse que a importancia das duas indemnisações pagas no presente acto á Outorgante e aos ex-arrendatarios do predio é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os seguintes documentos que ficam registrados no livro proprio N.º 180 de meu cartorio e vão transcriptos no traslado da presente: quitação de imposto predial, certidão da Recebedoria do Rio de Janeiro, da Directoria do Expediente e da do Contencioso do Thesouro Federal, quanto á taxa de agua, certidão da partilha dos bens do casal, certidão do Distribuidor geral, duas certidões dos Registros de Hypothecas e a procuração da Outorgante. E assim accordes me pediram este instrumento que fiz lavrar por José Maria d'Assumpção, meu ajudante juramentado, e outorgaram,

escreveram e assignam depois de lhes ser lido e ás testemunhas, Raul Dias e Evaristo Guimarães perante mim Andronico Rustico de Sousa Lupinamba tabellião que o subscrevi. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo. Carlos de Carvalhaes Cardoso. João Xavier da Silveira Junior. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Raul Dias. Evaristo Guimarães. Trasladado hoje. Eu Andronico Rustico de Sousa Lupinamba, tabellião que o subscrevo e o assigno em publico e raso. Em testo. (signal publico) de verdade. Andronico R. de S. Lupinamba. (Seguem-se os traslados dos documentos acima referidos.) Confere com o original - em 28 de Setembro de 1920 - Inspectoria de Portos Rios e Canaes - Luiz Pinto de Sousa, 4º escripturario do Pessoal Naval. - Horacio Leite Pinto, 1º escripturario do mesmo Ministerio.